



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

“Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de São Pedro e dá outras providências.”

Alessandra Pisco, José Roberto de Moura – DUDU e Du Sorocaba, vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de São Pedro.

Parágrafo único - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRA PISCO
Vereadora

São Pedro, 02 de Junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE MOURA- DUDU
Vereador

DU SOROCABA
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se destina a estimular a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais municipais e/ou área de concessão no Município de São Pedro. Mulheres vítimas destas ocorrências não denunciam por se preocuparem por sua integridade e até mesmo de seus filhos após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retomam ao lar ainda mais raivosos e sedentos por vinganças, dispostos a novas agressões. Não é preciso teses sociológicas, nem as tantas estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge.

Sabe-se que é muito importante a criação de casas de abrigo e albergues para mulheres vítimas de violência bem como o tratamento psicológico. No entanto, tais políticas resolvem parcialmente o problema, pois é a falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos que faz com que essas mulheres tão sofridas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida. A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor. Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que recebem incentivos fiscais municipais e ou área em forma de concessão no Município às mulheres vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho. Busca-se constantemente políticas públicas para as mulheres e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual convoca-se os nobres parlamentares a sensata análise desta justa iniciativa.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2021.


ALESSANDRA PISCO
Vereadora


JOSÉ ROBERTO DE MOURA
Vereador

DU SOROCABA
Vereador

Número de Protocolo 00611/2021	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei nº 001/2021
	Data: 02/06/2021
	Assunto: Diária de empregadas domésticas e violência doméstica em empresas beneficiárias de incentivos fiscais municipais.